

AO RELATOR

AP. 1064

[REDACTED], devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, apresentar

### PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

#### 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Fazendo referência aos acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023, em entrevista ao jornal O Globo<sup>1</sup>, no dia 04 de janeiro de 2024, o Ministro Alexandre de Moraes afirmou que descobrira planos atentatórios contra sua vida:

Eram três planos. O primeiro previa que as Forças Especiais [do Exército] me prenderiam em um domingo e me levariam para Goiânia. No segundo, se livrariam do corpo no meio do caminho para Goiânia. Aí, não seria propriamente uma prisão, mas um homicídio. E o terceiro, de uns mais exaltados, defendia que, após o **golpe**, eu deveria ser preso e enforcado na Praça dos Três Poderes. (Grifo nosso).

Em outra entrevista<sup>2</sup>, para o mesmo meio de comunicação, o relator informou ainda sobre uma ligação que o presidente Lula teria feito para si no dia 08 de janeiro. Na conversa, o

<sup>1</sup> <https://oglobo.globo.com/politica/especial/um-dos-planos-era-me-prender-e-enforcar-apos-o-golpe-diz-moraes-em-entrevista-um-ano-depois-do-81-video.ghtml>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2024/01/04/moraes-nega-cerceamento-de-defesa-e-diz-que-nao-ha-corte-mais-celere-que-o-stf.ghtml>

presidente da República teria perguntado quais as possibilidades jurídicas para que o governo atuasse diante da invasão das sedes dos Três Poderes, ao que o julgador respondeu:

Eu disse que o governo deveria fazer os pedidos [de desocupação dos quartéis e de afastamento de autoridades] via AGU [Advocacia-Geral da República]. Conversei também com o ministro Jorge Messias [da AGU]. Foi a AGU que fez os pedidos, tanto de desocupação dos quartéis, de todos os quartéis, quanto de afastamento das autoridades públicas em tese envolvidas.

Desta forma, observa-se que, em uma das falas esta relatoria informa que é vítima nos processos do 08 de janeiro, e em outra, afirma que orientou o trabalho de uma das partes.

## 2. DA NULIDADE POR SUSPEIÇÃO (ART. 564, I, CPP)

Sobre esta nulidade, versa o Código de Processo Penal:

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:  
I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;

Sobre a nulidade por suspeição versa o art. 254 do Código de Processo Penal:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:  
[...]  
IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

Desta forma, por haver aconselhado o presidente da República e a Advocacia Geral da União, partes nos processos, inclusive, tendo o pedido de prisão dos manifestantes sido deferido com base no pedido da AGU, tornou-se o relator SUSPEITO para o julgamento das causas relativas ao 8 de janeiro, levando à possibilidade da **Arguição de Suspeição** desta relatoria.

Sobre esta nulidade não paira nenhuma dúvida, uma vez que o próprio relator informou que orientou o trabalho da AGU/Governo Federal.

### 3. DA NULIDADE POR IMPEDIMENTO (ART. 252, CPP)

Os motivos que deságuam na declaração de impedimento se revestem de especial gravidade, e sua existência leva à nulidade absoluta ante a presunção *juris et jure* da parcialidade do juiz. As hipóteses de impedimento estão elencadas no art. 252 do Código de Processo Penal:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:  
[...]

IV - **ele próprio** ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, **for parte ou diretamente interessado no feito.** (Grifo nosso).

Tal situação se comprova, também, quando, dentre os quesitos formulados e respondidos nos laudos de perícia dos celulares dos réus, é ordenada a busca por mensagens, independente de contexto, com termos como: “*Alexandre de Moraes*” e “*morte ao Xandão*”, que demonstra o caráter pessoal com que esta relatoria vem julgando os processos relacionados ao 08 de janeiro.

Entretanto, com a entrevista acima referida, dada por vossa excelência na última semana, houve a ocorrência de fato novo que justifica a **Arguição de Impedimento** desta relatoria, uma vez que, **este julgador apresentou-se como vítima dos réus que estão sendo julgados**, sendo, portanto, parte interessada no julgamento do feito.

Todavia, para fundamentar eventual Arguição de Impedimento, faz-se necessária a comprovação de que havia, de fato, planos atentatórios à vida do magistrado, sendo este então declarado vítima nestes feitos.

### 4. DOS PRAZOS PARA ARGUIÇÕES DE IMPEDIMENTO E NULIDADE

Nos termos do art. 146 do CPC/2015, aplicável supletivamente ao processo penal diante da lacuna de prazo nos arts. 98 e seguintes do CPP, a exceção de suspeição ou impedimento do magistrado deve ser arguida no interregno de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato (AgR-REspEl nº 060100330).

Assim, considerando que as entrevistas supracitadas foram tornadas públicas no dia 04 de janeiro de 2024, é, portanto, o prazo fatal para arguir a suspeição e o impedimento do relator o dia 19 de janeiro de 2024.

## 5. DAS PROVAS EM ESPÉCIE – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se

a) Que o Min. Alexandre de Moraes declare-se **IMPEDIDO** e **SUSPEITO** para julgar esta Ação Penal e os demais casos dos réus do 8 de janeiro, nos termos do art. 277, do RISTF, tendo-se por nulos todos os atos por ele praticados (art. 285, RISTF), procedendo a Secretaria Judiciária, *ex officio*, a novo sorteio, nos termos do art. 67, §3º, RISTF;

Subsidiariamente, em caso da não declaração de impedimento e suspeição do Relator:

b) Requer-se a **apresentação das provas que embasam a declaração de que havia planos para matá-lo**, no prazo de 48 horas, sob pena de serem tomadas como verdadeiras as afirmações do Ministro do Supremo Tribunal Federal, e utilizadas como meio de prova com a finalidade de fundamentar a devida Arguições de Impedimento desta relatoria em relação aos casos do 08 de janeiro.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Tucuruí – Pará, 16 de janeiro de 2024.

**EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA**  
OAB/DF nº 73.589

**GABRIELA RITTER**  
OAB/DF nº 103.320

**CAROLINA SIEBRA**  
OAB/DF nº 67.775